Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 13 de março de 2026 às 14:43, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8098875: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2026 - D'ARTIBALE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

ENTIDADE

Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Serviços do Vale Europeu - CISAMVE

MUNICÍPIO

Blumenau

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8098875

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 1/2025

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Serviços do Vale Europeu – CISAMVE, inscrito no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública e natureza autárquica interfederativa, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, 3° andar, Bairro Velha, CEP 89036-200, em Blumenau/SC, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. Vanessa Fernanda Schmitt, no uso de suas atribuições legais, passa doravante a ser denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa D'artibale Gestão de Saúde Ltda, CNPJ nº 40.621.045/0001-06, estabelecida na Rua Lauro Muller, nº 950, Bairro Fazenda, Itajaí/SC - CEP 88301-401, neste ato representada por Lucas Vinicius Iomes, doravante denominado **CREDENCIADO,** de comum acordo e com amparo legal que decorre do Processo Administrativo nº 51/2025 bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução Credenciamento nº 1.209/2025, Lei Federal nº 8080/90, Portaria n° 1286/93 do Ministério da Saúde, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Portaria nº 1.606 de 11 de setembro de 2001 e Prejulgado 2498/2025 do TCE/SC, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Termo de Credenciamento pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de média e alta complexidade à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações a seguir:

CÓD. SIGTAP	CÓD. INTERNO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE OFERTADA / MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PARA 60 MESES
02.05.02.018	10012316	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	200	R$ 52,74	R$ 632.880,00
90.00.00.219	10012985	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER	300	R$ 116,02	R$ 2.088.360,00
02.05.01.003	10012296	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	200	R$ 129,99	R$ 1.559.880,00
02.05.01.005	10012298	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	200	R$ 84,38	R$ 1.012.560,00
02.05.02.003	10012301	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	200	R$ 50,00	R$ 600.000,00
02.05.02.004	10012302	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	200	R$ 50,00	R$ 600.000,00
02.05.02.006	10012304	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	200	R$ 50,00	R$ 600.000,00
02.05.02.014	10012312	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	300	R$ 46,41	R$ 835.380,00
03.01.01.007	10012576	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA	200	R$ 90,00	R$ 1.080.000,00
03.01.01.007	10012583	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CLÍNICA MÉDICA	200	R$ 60,00	R$ 720.000,00
03.01.01.007	10012593	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	200	R$ 90,00	R$ 1.080.000,00
03.01.01.007	10012600	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA	500	R$ 120,00	R$ 3.600.000,00

03.01.01.007	10012606	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ORTOPEDIA	300	R$ 90,00	R$ 1.620.000,00
03.01.01.007	10012609	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA	300	R$ 90,00	R$ 1.620.000,00
03.01.01.007	10012614	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA	500	R$ 180,00	R$ 5.400.000,00
03.01.01.004	10012570	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - PSICOLOGIA	300	R$ 50,00	R$ 900.000,00
03.01.08.017	10012625	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA (Máximo 15 Sessões - Sequenciais)	300	R$ 50,00	R$ 900.000,00
03.01.08.016	10012624	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA EM GRUPO (Mínimo 05 e Máximo 15 pessoas – Máximo 15 Sessões - Sequenciais)	300	R$ 250,00	R$ 4.500.000,00
03.01.01.007	10012585	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA	300	R$ 90,00	R$ 1.620.000,00
03.01.01.007	10012586	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGIA - PÓS GRADUADO	300	R$ 70,00	R$ 1.260.000,00
02.05.01.004	10012297	DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)	300	R$ 137,11	R$ 2.467.980,00
02.05.02.005	10012303	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	100	R$ 44,00	R$ 264.000,00
02.05.02.007	10012305	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	100	R$ 50,00	R$ 300.000,00
02.05.02.009	10012307	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	100	R$ 50,00	R$ 300.000,00
02.05.02.010	10012308	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	100	R$ 50,00	R$ 300.000,00
02.05.02.011	10012309	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	100	R$ 50,00	R$ 300.000,00
02.05.02.012	10012310	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	100	R$ 50,00	R$ 300.000,00
02.05.02.015	10012313	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	300	R$ 84,38	R$ 1.518.840,00
02.05.02.016	10012314	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	100	R$ 46,41	R$ 278.460,00
90.00.00.079	10012845	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	300	R$ 137,11	R$ 2.467.980,00
90.00.00.080	10012846	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	300	R$ 137,11	R$ 2.467.980,00
90.00.00.087	10012853	DOPPLER COLORIDO DE CARÓTIDAS	300	R$ 105,47	R$ 1.898.460,00
90.00.00.089	10012855	DOPPLER COLORIDO DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA ISOLADA	300	R$ 119,84	R$ 2.157.120,00
90.00.00.210	10012976	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL COM DOPPLER	300	R$ 147,66	R$ 2.657.880,00
90.00.00.211	10012977	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	300	R$ 52,74	R$ 949.320,00
90.00.00.215	10012981	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	100	R$ 50,00	R$ 300.000,00
90.00.00.216	10012982	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	300	R$ 116,02	R$ 2.088.360,00
90.00.00.217	10012983	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA GEMELAR	100	R$ 250,00	R$ 1.500.000,00
90.00.00.218	10012984	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	300	R$ 116,02	R$ 2.088.360,00

		MORFOLÓGICA			
90.00.00.220	10012986	ULTRASSONOGRAFIA VASCULAR DOPPLER COLORIDO	300	R$ 137,11	R$ 2.467.980,00
TOTAL ESTIMADO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO					**R$59.301.780,00**

1.2. Os procedimentos assinalados com asteriscos (*) possuem condições especiais de execução, as quais encontram-se descritas no Anexo I do Termo de Referência, parte integrante do Edital de Credenciamento nº 1/2025.

1.3. O valor total estimado da contratação é de R$59.301.780,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e um mil, setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Dos Recursos Orçamentários:

As despesas pertinentes ao objeto do presente termo de credenciamento correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo indicada, constante do Orçamento do CISAMVE:

Órgão: 02 – Consórcio Público Inter de Saúde e Serviços do Vale Europeu
Unidade: 001 – Consórcio Público Inter de Saúde e Serviços do Vale Europeu
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 0122 – Administração Geral
Programa: 002 – Gestão de Compras e Serviços Compartilhados
Ação: 2015 – Gestão de Serviços
Elemento: 3339000000000000000 – Aplicações diretas
Vínculo: 188070005000 – CISAMVE – Serviços Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade

Órgão: 02 – Consórcio Público Inter de Saúde e Serviços do Vale Europeu
Unidade: 001 – Consórcio Público Inter de Saúde e Serviços do Vale Europeu
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 0122 – Administração Geral
Programa: 002 – Gestão de Compras e Serviços Compartilhados
Ação: 2015 – Gestão de Serviços
Elemento: 3339000000000000000 – Aplicações diretas
Vínculo: 270170002025 – CISAMVE – Transf Convênio Estado 2025 - MAC

Informamos que o detalhamento dessa despesa é o **39.50**, referente à serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.

2.2. Dos Recursos Financeiros:
Os recursos financeiros serão de origem da Conta do CISAMVE, proveniente dos entes consorciados, de acordo com transferências realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos e Valores constante do Edital (ANEXO I do Termo de Referência), estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

3.2. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos usuários ou dos entes consorciados, a qualquer título.

3.3. O quantitativo mensal ofertado pelo **CREDENCIADO** é estimativo, sendo que os valores serão pagos pelo CISAMVE exclusivamente com base no número de atendimentos efetivamente realizados e recepcionados, dentro do mês de competência, pelo prestador de serviços, via sistema de gestão disponibilizado pelo CISAMVE.

3.4. A sequência de faturamento da produção mensal obedecerá a ordem cronológica de recebimento da produção na sede do CISAMVE.

3.5. Havendo divergência ou erros entre serviços credenciados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISAMVE a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o **CREDENCIADO** emitir Nota Fiscal conforme o valor aferido.

3.6. Finalizada a auditoria, o **CREDENCIADO** será informado pelo Setor de Faturamento do CISAMVE sobre o valor aprovado para pagamento e informações complementares a serem incluídas para emissão da Nota Fiscal.

3.7. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail, pelo qual foi recebida a solicitação de emissão.

3.7.1. Nas competências em que houver prestação de serviços, juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser encaminhadas as Certidões de regularidade fiscal atualizadas, pois o **CREDENCIADO** deve manter e comprovar as condições de habilitação válidas para o credenciamento durante toda a vigência do termo de credenciamento.

3.8. Não serão consideradas Notas Fiscais enviadas pelos sistemas automáticos de emissão de Nota Fiscal.

3.9. O pagamento da Nota Fiscal obedecerá a ordem cronológica de emissão.

3.10. O CISAMVE fará a retenção de tributos na fonte quando a legislação vigente assim determinar.

3.11. O pagamento da produção será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal enviada pelo CREDENCIADO.

3.12. O pagamento será realizado pela Administração em favor do **CREDENCIADO** que executou os serviços, mediante boleto ou transferência bancária (PIX ou depósito) em conta corrente de titularidade do **CREDENCIADO**, formalizada no Termo de Credenciamento.

3.13. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, formalizado no Termo de Credenciamento, sendo responsabilidade do **CREDENCIADO** manter a informação atualizada no momento do cadastro e durante toda a vigência do credenciamento.

3.13.1. Se o **CREDENCIADO** for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE E REVISÃO

4.1. Os serviços de saúde constantes do ANEXO I do Termo de Referência - Tabela de Serviços e Valores, serão reajustados conforme as disposições a seguir:

4.1.1. A Tabela de Procedimentos e Valores, constante no ANEXO I do Termo de Referência - Tabela de Serviços e Valores, poderá ser alterada, mediante reajuste ou revisão, sempre por interesse dos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados, à quem caberá a decisão sobre valores pagos na referida Tabela, com Deliberação pelos membros da Comissão Intergestores Regional do Médio Vale do Itajaí - CIR.

4.1.2. A alteração dos valores praticados dos serviços de saúde especificados no Edital (seguindo o ANEXO I do Termo de Referência - Tabela de Serviços e Valores) respeitará a seguinte sequência:

4.1.2.1. Os serviços que constam na tabela SIGTAP (SUS), cujos valores tiverem atualização (reajuste ou revisão) concedido pelo Ministério da Saúde, terão seus valores automaticamente atualizados a todos os CREDENCIADOS;

4.1.2.2. Quando na atualização (reajuste ou revisão) do valor SIGTAP (SUS) pelo Ministério da Saúde, os procedimentos com previsão de pagamento de Valor Complementar na Tabela de Procedimentos e Valores do Termo de Referência anexo a este Edital, terão a diferença deduzida do Valor Complementar, não alterando o valor final a ser faturado.

4.1.2.3. Os valores praticados no ANEXO I do Termo de Referência - Tabela de Serviços e Valores poderão ser atualizados (reajustados ou revisados) com base em pleito justificado e fundamentado pelos CREDENCIADOS ou Entes Consorciados interessados, em caso de fator superveniente e excepcional, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

4.1.3. Havendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de procedimento já contratado, caberá ao CREDENCIADO a escolha da manutenção do Termo de Credenciamento, registrando a alteração contratual a partir da emissão de Termo Aditivo ou Apostilamento (no caso de aceite) ou por meio de distrato do termo de credenciamento vigente (em caso de não aceite).

4.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

4.2.1. O prazo referenciado no subitem anterior considera os trâmites administrativos necessários para análise e deliberação acerca dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, considerando: a) análise da demanda pelo Colegiado de Secretários Municipais de Saúde;

b) pesquisa de mercado para definição do preço de referência; e,

c) deliberação pelo CISAMVE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos artigos 105 à 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

5.3. A prorrogação de que trata este item poderá ser requerida pelo **CREDENCIADO** no prazo de vigência do respectivo termo de credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e é condicionada ao aceite, pela autoridade competente, de que as condições e a prestação dos serviços permanecem vantajosas para a Administração.

5.4. É vedada a subcontratação total do objeto deste credenciamento.

5.4.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, mediante autorização prévia e expressa do Consórcio Público, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor total do termo de credenciamento, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes condições:

5.4.2. A subcontratada deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos no Edital, proporcionalmente à parcela a ser executada;

5.4.2.1. Permanece a responsabilidade integral do **CREDENCIADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada;

5.4.2.2. O **CREDENCIADO** responde perante o Consórcio Público pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.4.3. A subcontratação exige avaliação prévia do subcontratado e aprovação formal pelo Consórcio Público.

5.5. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Ao **CREDENCIADO**, constituem as seguintes obrigações:

a) Firmar a assinatura do Termo de Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação de penalidade.

a.1) Deverá ser utilizada assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme regulamentado pela Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;

a.2.) Será aceito, para fins de validação do Termo de Credenciamento, a assinatura digital emitida pela pessoa jurídica que esteja subscrevendo o ato.

b) Cumprir fielmente todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e Termo de Credenciamento, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços;

c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene, acessibilidade e funcionamento;

e) Dispor de Sistema informatizado com capacidade de armazenamento para guarda, armazenamento e manuseio dos prontuários dos pacientes, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.787/2018 e Lei Federal nº 13.709/2018;

e.1) O **CREDENCIADO** deverá garantir a interoperabilidade de seus sistemas informatizados ao *Sistema Informatizado de Gestão do CISAMVE*, quando necessário, garantindo compatibilidade para troca automatizada de dados em tempo real, incluindo registros médicos, laudos, imagens e metadados associados.

f) Realizar os atendimentos propostos de acordo com a capacidade ofertada, em conformidade com a regulação de cada ente consorciado;

g) Atender as eventuais convocações para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas dos entes consorciados ou do consórcio, para repasse de informações técnicas e operacionais e assinatura do Plano Operativo de Atendimentos a realizar, nos casos em que for realizado agendamentos em regime de mutirão para prestar os serviços nas quantidades indicadas pelos entes consorciados;

g.1) A reunião poderá ser realizada por vídeo chamada e não poderá deixar de comparecer, bem como das demais reuniões convocadas, sob pena de cancelamento dos agendamentos já solicitados ao **CREDENCIADO**.

h) Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme preconizado na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal

n.º 13.709/2018), realizando os serviços sem qualquer tipo de discriminação em relação aos pacientes particulares ou de outros convênios;

i) Respeitar/seguir os fluxos e protocolos dos entes consorciados, para os encaminhamentos dos usuários da rede, sob pena de descredenciamento;

j) Utilizar protocolos, processos de regulação e auditoria e em todo agir segundo as diretrizes e normatizações do Sistema Único de Saúde;

k) Prestar, a qualquer tempo, informações e esclarecimentos que forem solicitados pelo ente consorciado ou pelo CISAMVE;

l) Executar os serviços nos quais credenciou-se para atendimento aos usuários SUS nos dias e horários agendados, conforme lançamentos dos entes consorciados;

m) Comunicar ao **CREDENCIANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;

n) Manter atualizado os cadastros dos profissionais para prestação dos serviços credenciados junto ao **CREDENCIANTE**, e suas devidas inscrições nos respectivos conselhos de classe, com seus títulos de especialidade médica, quando for o caso;

o) Manter atualizado o cadastro do estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, incluindo o cadastro dos profissionais que realizarão os atendimentos/procedimentos, com o respectivo CBO compatível, conforme tabela SIGTAP e o cadastro dos serviços e classificações compatível com os procedimentos a serem realizados, conforme tabela SIGTAP;

p) Solicitar junto ao gestor municipal do SUS do ente consorciado onde se localiza sua inclusão no CNES como prestador de serviços como terceiro no CISAMVE;

q) Não realizar nenhuma forma de cobrança de complementação de valores, dos entes consorciados ou dos usuários beneficiários, tampouco referenciar para atendimento de forma particular;

r) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;

s) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

t) Justificar ao **CREDENCIANTE**, ao usuário beneficiário e/ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no objeto;

u) Atuar em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes;

v) Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da

execução dos serviços, facultando-se ao **CREDENCIANTE** e ao ente consorciado, o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição;

w) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção -, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciar a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

x) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD -, aplicáveis ao objeto;

y) Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

z) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CISAMVE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

aa) Não contratar, durante a vigência do termo de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CREDENCIANTE** ou do fiscal ou gestor do termo de credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

bb) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

cc) Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

dd) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CREDENCIANTE** e não poderá onerar o objeto credenciado;

ee) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do termo de credenciamento, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Termo de Credenciamento, bem como manter seus dados atualizados;

ff) Encaminhar o Relatório de Conferência e as Guias de Autorização assinadas pelos usuários e emitir a Nota Fiscal dos serviços realizados nos prazos e disposições contidas no Termo de Referência e no Edital;

gg) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CREDENCIADO**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

hh) Realizar o atendimento a terceiros de forma ética, eficiente e respeitosa, garantindo a qualidade dos serviços prestados e assegurando que todas as interações sejam conduzidas com o devido profissionalismo;

ii) Não utilizar o nome do **CREDENCIANTE**, sua marca, logo ou qualquer elemento de identificação em materiais publicitários, promocionais ou de marketing;

jj) Alimentar periodicamente, com critérios a serem definidos pelo CISAMVE, sistema informatizado do Ministério da Saúde, a fim de identificar a produção realizada através do CISAMVE;

kk) Demais disposições contidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na lei.

6.1.1. Caso na data e hora marcada o **CREDENCIADO** não possa atender o paciente, o **CREDENCIADO** deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, substituição de data visando o atendimento do paciente, sem qualquer ônus ao ente consorciado e ao Consórcio Público;

6.2. Aos **CREDENCIADOS** em CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, constituem as seguintes obrigações:

a) Os procedimentos deverão ser realizados no período de até 30 (trinta) dias a partir da 1ª (primeira) consulta, ou de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, de modo a não comprometer o resultado do tratamento;

b) Todos os exames realizados pelo **CREDENCIADO** deverão conter laudo técnico o qual deverá ser entregue ao usuário;

c) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISAMVE

7.1. São obrigações do CISAMVE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**, de acordo com este instrumento e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

c) Notificar o **CREDENCIADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CREDENCIADO**, através de agente público ou comissão especialmente designada;

e) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

f) Designar o(s) fiscal(is) e o gestor responsáveis pelo Termo de Credenciamento, que terão a incumbência de supervisionar e assegurar a fiel execução do objeto;

g) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo **CREDENCIADO**;

i) Efetuar conferência e fiscalização dos serviços em saúde realizados pelo **CREDENCIADO**, conforme necessidade;

j) Efetuar o pagamento ao **CREDENCIADO** no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento;

k) Aplicar ao **CREDENCIADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do **CREDENCIANTE**;

l) Demais disposições contidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na lei.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CREDENCIADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CREDENCIADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ENTES CONSORCIADOS

8.1. Assinar, previamente ao início da utilização dos serviços credenciados, o Termo de Anuência e Compromisso, firmando seu compromisso com as obrigações previstas;

8.1.1. Organizar a demanda local e realizar o lançamento dos pacientes para agendamento, respeitando a ordem de classificação elencada pela regulação dos pacientes, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.066/2017 e ao Decreto Estadual nº. 1.168/2017;

8.1.2. Refazer as autorizações dos pacientes para novo agendamento e informá-los em casos onde houver impossibilidade da realização dos serviços em data anteriormente agendada;

8.1.3. Autorizar os agendamentos, e emitir a Guia de Autorização que deverá ser entregue ao usuário beneficiário, acompanhada, obrigatoriamente, do devido pedido/encaminhamento médico;

8.1.4. Realizar a regulação do acesso do paciente aos **CREDENCIADOS**, respeitando suas filas e a ordem de classificação;

8.1.5. Repassar ao consórcio, de acordo com o estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços e/ou Rateio, os recursos públicos necessários ao adimplemento dos serviços prestados pelos **CREDENCIADOS**.

8.1.6. Empreender esforços e adotar os meios necessários para minimizar o absenteísmo de pacientes aos serviços de saúde agendados;

8.1.7. Comunicar por escrito ao Consórcio quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços pelos credenciados, para as devidas providências;

8.1.8. Orientar os usuários beneficiários e informá-los sobre suas prerrogativas e responsabilidades, quais sejam:

8.1.9. Comparecer na sede do **CREDENCIADO** na data e horário do agendamento da consulta/procedimento/exame, portando os documentos necessários ao atendimento;

8.1.10. Observar as orientações repassadas pelos profissionais para realização dos procedimentos;

8.1.11. Ler e observar as instruções contidas na Carta de direitos dos usuários do SUS, disponível em <*https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hu-ufs/acesso-a-informacao/programas-e-projetos/carta-de-direitos-dos-usuarios-do-sistema-unico-de-saude-sus*>;

8.1.12. Sujeitar-se às disposições da Lei Estadual nº 17.066, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina;

8.1.13. Denunciar imediatamente ao CISAMVE e à Secretaria de Saúde do ente consorciado quando, encaminhado(a) pelo Sistema Único de Saúde SUS, lhe exigirem o pagamento de valores pelo atendimento realizado;

8.1.14. Comunicar à Secretaria de Saúde do ente consorciado, com antecedência, quanto à impossibilidade de comparecer à consulta/procedimento/exame agendado, sob pena de ser realocado ao final da lista do SISREG;

8.1.15. Relatar à Secretaria de Saúde do ente consorciado as anormalidades que porventura constatar ao longo do processo de atendimento.

8.1.16. Demais disposições contidas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CISAMVE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CREDENCIADO** o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. O **CREDENCIADO** reconhece os direitos do CISAMVE em caso de extinção determinada por ato unilateral, na forma do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa o **CREDENCIADO** que:

I. dar causa à inexecução parcial dos serviços credenciados;

II. dar causa à inexecução parcial dos serviços credenciados que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total dos serviços credenciados;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução do objeto credenciado sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante sua execução;

IX. praticar ato fraudulento na execução do objeto credenciado;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) neste instrumento, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais anos grave;

b) MULTA:

b.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, sobre o valor dos procedimentos não realizados, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto;

b.3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor referente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial do termo de credenciamento;

b.4) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do termo de credenciamento, para cada ocorrência de irregularidade na qualidade dos serviços prestados, assim entendida como a prestação de serviços em desacordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos;

b.5) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do faturamento do mês correspondente, quando verificada fraude no faturamento ou cobrança indevida aos usuários do SUS, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos valores indevidamente recebidos;

b.6) De 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do termo de credenciamento, conforme gravidade da infração, quando verificado o descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais não especificadas nas alíneas anteriores.

b.7) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: aplicada no âmbito do CISAMVE e dos entes consorciados, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos em que a infração não configure ato atentatório à Administração Pública;

b.8) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Edital de Credenciamento 1/2025, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

b.9) DESCREDENCIAMENTO: independentemente da aplicação das sanções anteriores, o descredenciamento poderá ser determinado por reincidência nas infrações graves ou por razões de interesse público, devidamente justificado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, para a Administração Pública e para o usuário do SUS.

10.4. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. A aplicação das sanções previstas no Edital de Credenciamento 1/2025, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Os débitos do **CREDENCIADO** com a Administração Pública **CREDENCIANTE**, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do **CREDENCIADO**, decorrentes do mesmo termo de credenciamento ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público **CREDENCIANTE.**

10.8. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao **CREDENCIADO**, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS DE PRIVACIDADE DOS DADOS

11.1. As partes se obrigam a manter as condições de armazenamentos dos dados e os protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas das pessoas de acordo com a referida Lei, bem como zelar pelos princípios da minimização da coleta e necessidade de exposição específica da finalidade.

11.2. O **CREDENCIADO** se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura tenham seus dados colhidos pelo **CREDENCIADO** durante e por conta da execução do termo de credenciamento), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

11.3. O **CREDENCIADO** declara expresso CONSENTIMENTO que o **CREDENCIANTE** irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do termo de credenciamento celebrado, nos termos do Art. 7º juntamente com o artigo 23 e seguintes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

11.4. O **CREDENCIADO** é cientificado que os dados pessoais são utilizados por este órgão, e que poderão ser descentralizados a terceiros, nos casos de necessidade para execução da atividade pública e/ou cumprimento do termo de credenciamento, segundo disposição do artigo 6º da Lei Federal 13.709/2018.

11.5. O **CREDENCIADO** estará sujeito às sanções descritas no artigo 52 e seguintes da Lei Federal nº 13.109/2018, pelas infrações cometidas, isentando integralmente o **CREDENCIANTE** pelo uso indevido dos dados coletados de terceiros que possam ser repassados ao consórcio.

11.6. Em situação de utilização de dados pessoais pelo **CREDENCIADO** para prestação de serviços para este consórcio público, deverá, obrigatoriamente, cientificar o (a) paciente/interessado de forma clara e precisa sobre a utilização de dados, e seu compartilhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. O Presente Termo de Credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CREDENCIADO colocar na entrega do objeto;

12.2. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Consórcio CISAMVE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

12.3. As omissões do presente Termo de Credenciamento e do Edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

12.4. O CISAMVE reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;

12.5. O **CREDENCIADO** reconhece a competência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, instituída pelo CISAMVE com a participação de representantes técnicos dos entes consorciados, para acompanhar e avaliar a execução dos serviços credenciados, podendo inclusive realizar auditorias *in loco*, solicitar documentação complementar e emitir recomendações sobre a qualidade e regularidade da prestação dos serviços;

12.6. O **CREDENCIADO** obriga-se a comunicar formalmente ao CISAMVE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração que impacte as condições do credenciamento, especialmente quanto a:

I – mudança na responsabilidade técnica ou nos profissionais vinculados;

II – alteração no quadro societário da empresa;

III – alteração no objeto social ou natureza jurídica do **CREDENCIADO**;

IV – modificação nos registros junto ao CNES, nos Conselhos Profissionais ou nos órgãos de licenciamento sanitário;

V - Modificação de quadro profissional prestador de serviços de saúde.

12.6.1. A omissão na comunicação poderá ensejar a suspensão cautelar do credenciamento, sem prejuízo da abertura de processo administrativo e da aplicação das sanções previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021;

12.7. Integram ao presente Termo de Credenciamento, o Termo de Referência e o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento.

Blumenau – SC, 11 de março de 2026.

Assinado digitalmente por:
VANESSA FERNANDA SCHMITT
•••.188.129-••
Data: 13/03/2026 12:02

VANESSA FERNANDA SCHMITT
Diretora Executiva
CISAMVE

LUCAS VINICIUS IOMES
D'artibale Gestão de Saúde Ltda

Testemunhas:

Márcia Adriana Cansian

Assinado digitalmente por:
MARCIA ADRIANA CANSIAN
•••.771.469-••
Data: 12/03/2026 13:15

Maria de Fátima Martins

Assinado digitalmente por:
MARIA DE FATIMA MARTINS
•••.396.769-••
Data: 11/03/2026 14:23

[Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020]